

Procuradoria Geral do Município

Ofício nº 147/2014

Catalão, 10 de abril de 2014.

PROTOCOLO

10 / 04 / 2014
Hrs: 09:20
Ademécia Santos

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, Senhora Vereadora,

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que ***“Autoriza o Município de Catalão a firmar convênios com a Santa Casa de Misericórdia de Catalão para subsidiar a manutenção do plantão no Pronto Socorro, bem como executar o repasse de verbas específicas do SUS, e dá outras providências”***.

Com o referido projeto o Executivo Municipal pretende obter autorização para firmar convênios variados com a Santa Casa de Misericórdia de Catalão, visando subsidiar a manutenção do Plantão no Pronto Socorro, bem como executar repasses variados de verbas específicas do SUS para diversos tipos de procedimentos médicos e hospitalares.

Posto isso, e diante da inequívoca relevância do presente projeto de Lei em questão, Rogo sua apreciação EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, na forma legal e regimental, ao passo que externamos protestos de elevada estima e distinguida consideração aos nobres parlamentares. Atenciosamente,


JARDEL SEBBA
Prefeito de Catalão

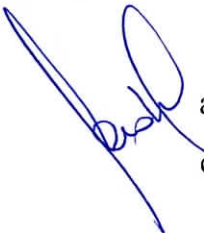
Ao Senhor
DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

PROJETO DE LEI Nº. 32 , de 10 de abril de 2014.

“Autoriza o Município de Catalão a firmar convênios com a Santa Casa de Misericórdia de Catalão para subsidiar a manutenção do plantão no Pronto Socorro, bem como executar o repasse de verbas específicas do SUS, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Catalão, através do Poder Executivo, autorizado a firmar convênios com a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO, CNPJ nº 01.323.146/0001-30, com sede nesta cidade, com o objetivo de subsidiar a manutenção do plantão 24 horas do Pronto Socorro, bem executar o repasse de verbas específicas do SUS, visando manter em pleno funcionamento àquela Entidade de utilidade pública e sem fins econômicos.



Art. 2º - Para o recebimento dos repasses financeiros autorizados no artigo anterior, a Santa Casa de Misericórdia de Catalão, compromete-se a:

I - Garantir o atendimento no pronto socorro, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante as vinte e quatro (24) horas do dia;

II - Apresentar relatório mensal de todos os atendimentos à Secretaria de Saúde do Município, com a indicação do número de pacientes e atendimento prestado.

§ 1º - A não prestação de contas no tempo e forma indicados pela Comissão de Controle Interno, implicará na suspensão do repasse.

§ 2º - A não aprovação das contas prestadas importará na responsabilidade pessoal e solidária pelo pagamento do valor repassado ao gestor e responsável financeiro da Entidade.

Art. 3º - O Convênio será imediatamente interrompido se constatado e comprovado o descumprimento da finalidade da Entidade Conveniada.

Art. 4º - Os recursos destinados à execução deste Convênio correrão à conta de dotações próprias, suplementadas se necessário, na forma da lei.

Art. 5º - Os convênios vigorarão de acordo com as dotações orçamentárias do exercício financeiro, podendo ser prorrogados sempre que houver interesse das partes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO - GO, Estado de Goiás, aos dias do mês de abril de 2014.


JARDEL SEBBA
PREFEITO MUNICIPAL



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
01.323.146/0001-30
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
30/06/1993

NOME EMPRESARIAL
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALAO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO
R ALTO SAO JOAO

NÚMERO
SN COMPLEMENTO

CEP
75.704-260

BAIRRO/DISTRITO
SAO JOAO

MUNICÍPIO
CATALAO

UF
GO

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
24/12/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **18/03/2014** às **15:48:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PROJETO DE LEI Nº 32/2014

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 32, de 10 de abril de 2014, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão (GO), "Autoriza o Município de Catalão a firmar convênios com a Santa Casa de Misericórdia de Catalão para subsidiar a manutenção do plantão no Pronto Socorro, bem como executar o repasse de verbas específicas do SUS, e dá outras providências".

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no artigo 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Justificativa do autor: "***Com o referido projeto o Executivo Municipal pretende obter autorização para firmar convênios variados com a Santa Casa de Misericórdia de Catalão, visando subsidiar a manutenção do Plantão do Pronto Socorro, bem como executar repasses variados de verbas específicas do SUS para diversos tipos de procedimentos médicos e hospitalares***".

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo a autorização para que o Município de Catalão possa firmar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Catalão.



Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PROJETO DE LEI Nº 32/2014

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata da celebração de convênio e concessão de contribuição financeira, sendo estas matérias de competência do Município, previstas no artigo 9º, inciso II c/c artigo 14, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Sendo atendida a prerrogativa do artigo 44, inciso VII da mesma Lei, que é a competência privativa do Prefeito Municipal para celebrar convênios.

Ademais, trata-se de interesse local do Município, visto o objetivo de garantir atendimento com qualidade na saúde da cidade, matéria de sua competência prevista no artigo 30, inciso I da CF/88 e artigo 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei nº. 32/2014 está em consonância com o artigo 93, §1º, alínea "c" c/c artigo 98, §1º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o artigo 30, inciso I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.



Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PROJETO DE LEI N° 32/2014

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei n° 32/2014.

Catalão (GO), 28 de abril de 2014.

Daniel Carvalho dos Reis
Relator

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Silvano Batista da Silva
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Gilmar Antônio Neto
Vogal